

1 **Ata da 32ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas,**
2 ocorrida no dia 07 de abril de 2016, às 09:00 h, no Plenário da Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo
3 Horizonte. Iniciou a sessão com a execução do Hino Nacional. Em seguida a Chefe de Gabinete do IEF,
4 Martha Helena, cumprimentou todos os presentes e informou que estava ali representando a Diretora
5 Geral do IEF, Adriana Araújo Ramos, que não pode comparecer. Declarou aberta a 32ª Reunião da
6 Câmara Técnica Especializada de Análise dos Recursos Administrativos – CRA/IEF. Inicialmente,
7 apresentou aos conselheiros o calendário anual das Reuniões do Conselho de Administração e explicou
8 que as reuniões do CRA serão realizadas mensalmente e as do Plenário trimestralmente. O calendário
9 anual foi aprovado pelos presentes. Passou-se ao exame da Ata da 31ª Reunião após aprovação dos
10 presentes, passa então para aos exames dos Recursos Administrativos contra decisão do Diretor Geral
11 do IEF. Retirou de pauta a pedido dos conselheiros o item 9 – Aldeir Celso Faccion P.A.
12 03020000257/09 A.I. 353792-0/A, item 27 – Rio Doce Manganês S.A. P.A.E093196/2007 A.I.
13 040141/2007, e tendo em vista que os relatórios dos processos não foram apresentados em tempo hábil
14 para que fossem disponibilizados aos conselheiros no site do IEF retirou-se também os itens 23
15 – Tabocas Agroflorestal Ltda PA: 08000004632/2009 AI: 020223/2009 , o item 42 – Transtril
16 Comércio e Exportação P.A. 13000000229/2007 A.I. 009972/2006, o item 43 - Siderúrgica Mat Prima
17 Ltda. P.A. E024212/2007 AI. 082605-8/A e o item 44 – Santos e Dias Transportes e Carvoejamento
18 P.A. E020575/2007 A.I. 082602-4/A. O conselheiro Dr. Vinícius Rezende, da SECTES informou que
19 os dois últimos itens, 43 e 44 foram retirados da pauta da reunião anterior e que não enviou os relatórios
20 porque está “acatando” o pedido do advogado e como o advogado dos processos está presente, pediria
21 apenas para devolver o prazo, já que houve uma publicação, há um pedido de vistas pelo advogado e
22 não há nenhuma informação nos autos que os mesmos tenham sido ofertados para vistas ao patrono.
23 Para se evitar futuramente uma alegação de cerceamento de defesa, optou por devolver o prazo levando
24 em consideração os dias já ultrapassados da publicação a data do requerimento, ou seja, o advogado
25 teria 29 dias a mais de prazo. O Dr. Mauro Araújo, advogado das Empresas informou que fez em
26 preliminar, uma alegação de falta de abertura de prazo para alegações finais e perguntou se era sobre
27 isso o retorno. O conselheiro Dr. Vinícius informou que não, que na verdade nos requerimentos foi
28 pedido cópia dos pareceres de indeferimento para que se apresentasse recurso ao CA/IEF. O advogado
29 Dr. Mauro perguntou se isso anularia a decisão e o conselheiro Dr. Vinicius informou que em hipótese
30 nenhuma, e que somente está devolvendo o prazo para apresentação dos recursos, e até em razão de não
31 haver na AGE qualquer questionamento de prescrição intercorrente não haveria qualquer prejuízo na
32 devolução do prazo e que estaria até preservando a entidade para evitar a ampla defesa e o contraditório.
33 Observou ainda que os recursos não rebatem diretamente as questões apresentadas na decisão, que os
34 mesmos são um tanto quanto genéricos, por isso optou pela devolução do prazo e colocou a consideração
35 dos demais. A Presidente da reunião Drª Marta perguntou se era para manter os processos em pauta e o
36 Dr. Vinícius disse que sim, que na sua opinião acataria os recursos apenas na parte que trata da ausência
37 de acesso ao conhecimento da decisão e devolveria o prazo, ou seja, deferiu parcialmente os recursos e
38 concedeu vistas aos mesmos. A Presidente da reunião deu seguimento passando aos exames dos
39 processos referentes a desmatamento: 1 – José Cirilo Leite P.A. 14000000151/09 A.I. 015308/2006 -
40 deferido; 2 – Célio José da Silva P.A. 13020000433/09 A.I. 069612/2007- indeferido; 3 – Habson Frota
41 Matos P.A. 08040001740/08 A.I. 063030/2007- indeferido; 4 – Pro Flora Agroflorestal Ltda. P.A.
42 S28163/2009 A.I. 32606/2009- deferido parcialmente; 5 – Pro Flora Agroflorestal Ltda. P.A.
43 08030001507/09 A.I. 032643/2009 – deferido parcialmente; 6 – Rutílio Eugênio Cavalcanti P.A.
44 07000000306/10 A.I. 024831/2009 - indeferido; 7 – Cláudio Baptista Fernandes P.A. 05030000462/08
45 A.I. 004289/2006 – deferido parcialmente; 8 – Júlio Uchôa Costa P.A. 070200001154/09 A.I.
46 024733/c2009 10 – deferido; – Alex Cássio Vieira P.A. 08000001070/10 A.I. 024179/201011- deferido
47 parcialmente – Tarcísio Alves de Queiroz Filho P.A. 11000000829/08 A.I. 023623/2006 – indeferido ;
48 12 – Oscar Razera P.A. 06040000142 /10 A.I. 012279/2010 – indeferido; 13 – Uberdan Correa Roza
49 P.A. 03000004843/09 A.I. 05732/2009 – indeferido; 14 – Washington Herbert Cordeiro P.A.
50 07020001249/10 A.I. 42685/2010 – indeferido; 15 – Roberval Barbosa de Oliveira P.A.

51 08020000929/10 A.I. 020597/2010 – indeferido; 16 – Geraldo Magela Correa da Silva P.A.
52 02030000431/10 A.I.010274/2006 – indeferido; 17 – Maurilio Dirceu Gomes de Faria P.A.
53 01000009292/10 A.I. 010431/2006 – indeferido; 18 – Pedro Alves da Fonseca Neto P.A.
54 08000005082/10 A.I. 83411/2010 – indeferido; 19 – Sérgio Batista Ramalho P.A. 03000006210/09 A.I.
55 035300/2009 – indeferido; 20– Ecis Empreendimentos Ltda. P.A. 00830/2003 A.I. 020791-1/A –
56 indeferido; 21 – Devani Sola Bernar P.A. 07000002948/2005 A.I. 067740-0/A – indeferido; 22 –
57 Glemes Antônio Coimbra Fideles P.A. 08000000294/2010 A.I. 032640/2009 – deferido parcialmente
58 para recalcular a multa. Seguindo a reunião a Dr^a Martha deu palavra aos advogados inscritos para se
59 manifestarem sobre os processos lidos. O advogado da Empresa Pro Flora Agroflorestal LTDA (item
60 04 e 05), Dr. Mauro solicitou que uma vez que não teve acesso aos relatórios e os recursos foram
61 deferidos parcialmente, gostaria de saber se foi considerado a remissão. Explicou que especificamente
62 nos processos da Pro Flora existem 3 autuações, sendo duas dessas objeto de remissão, aspecto legal
63 deverá ser considerado e que também existe o aspecto técnico pois a área em questão é antropizada e de
64 pastagem. De acordo com o próprio Auto de Infração, o material lenhoso encontrado na época do
65 desmatamento era pouco e estava incorporado ao solo. Quando a madeira é muito fina ela fica no solo
66 para ajudar na decomposição, como se fosse adubo natural e de acordo com a Portaria 191 do IEF, que
67 foi alterada a pouco tempo pela Resolução Conjunta do IEF e SEMAD, fala que nas áreas onde o
68 rendimento lenhoso for menor que 18 st/ha e que o material lenhoso esteja incorporado ao solo, para
69 essas áreas não havia necessidade de autorização de desmate e é justamente o caso em questão. Explicou
70 ainda que existe um laudo falando dessa condição. Observou também que o Art. 96 do Decreto 44.844
71 dispõe que é obrigação do Estado aplicar a multa mais benéfica e que não está vendo nos relatórios
72 manifestações nesse sentido e que inclusive um processo que foi julgado no ano passado, se aplicasse o
73 art.96, a multa passaria para R\$ 9.000,00, entrando assim na Remissão. Ocorre que estão ignorando essa
74 adequação. Que nulidades devem ser reconhecidas de ofício, que não precisaria estar ali alertando de
75 nulidades, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Prosseguindo a Dr^a Martha
76 perguntou se o Dr. Mauro gostaria que fosse lida a decisão do PA. 32606/2009 e ele disse que sim. A
77 secretária Mariana procedeu a leitura do relatório e após a leitura o Dr. Mauro pediu que nesse processo
78 fosse considerada a questão técnica colocada e a questão jurídica, da desnecessidade de autorização
79 tendo em vista a área antropizada e por observação do próprio AI o material do desmate ficou todo
80 mantido na área desmatada para incorporação e ninguém incorpora lenha com diâmetro que pode ser
81 transformada em carvão, ficando comprovada tecnicamente que a área independia de licença por conta
82 da portaria 191 do IEF e da Resolução da SEMAD. Em seguida passou-se ao julgamento do Processo e
83 a Conselheira Dr^a. Danielle da Secretaria da Fazenda pediu vistas do processo. Foi lida a decisão do 2º
84 processo da Pro Flora Agroflorestal Ltda – AI 032643/2009 e passando a palavra para o advogado, Dr.
85 Mauro este explicou que os fatos ocorridos nesse AI são exatamente iguais no auto de infração nº
86 32606/2009, que também não havia necessidade de autorização do desmate. Passou-se ao julgamento
87 do recurso e a Conselheira Danielle da Secretaria da Fazenda também pediu vistas por ser a mesma
88 matéria anterior. Seguindo a reunião a D^a. Martha perguntou se havia mais algum advogado inscrito
89 para manifestação e o advogado João Paulo de Britto, responsável pelo processo do Sr. Júlio Uchoa
90 Costa informou que abria mão de sua manifestação, tendo em vista o conhecimento prévio do parecer
91 que opina pelo deferimento pleno do recurso. Prosseguindo a Dr^a Martha perguntou se em relação aos
92 demais processos referentes a desmatamento todos os Conselheiros estavam de acordo com as decisões
93 e o Conselheiro do IEF , Leonardo de Castro Teixeira foi contra o deferimento do recurso do processo
94 do Sr. Júlio Uchoa Costa e também que em relação ao processo de Alex Cássio Vieira, que também foi
95 deferido preferiu abster-se do voto por não ter segurança da decisão que foi proferida. Os demais
96 Conselheiros aprovaram as decisões. Passou-se a leitura dos processos referentes a intervenção em área
97 de preservação permanente, reserva legal, Unidades de Conservação : 24 – MLJ Agropecuária Ltda P.A
98 06000001086/10 A.I. 012110/C2010 - indeferido e 25 – Gabriele Souza Tolentino de Almeida P.A.
99 07030000274/10 AI.024204/2010 – indeferido. Todos os Conselheiros aprovaram as decisões.
100 Prosseguiu a reunião com a leitura do processo referente ao corte de árvores nativas constante na lista

101 de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção em MG: 26 – Murilo de Souza Melgaço P.A. E
102 138621/2008 A.I. 322994-1A – indeferido. Os Conselheiros aprovaram a decisão. Passou-se a leitura
103 dos processos referentes a transporte, armazenamento, aquisição ou utilização de produtos e
104 subprodutos da flora oriundos de floresta plantada ou mata plantada, sem documento de controle, na
105 forma que estabelece o órgão ambiental: 28 – Cerâmica Terra Alta P.A. 080300000556/09 A.I.
106 059352/2007- remissão; 29 – Pedro Marques da Silva P.A. E 164640/2008 A.I. 013607/2006 –
107 indeferido. Os Conselheiros aprovaram as decisões. Em seguida passou-se a leitura dos processos
108 referentes a recebimento/consumo/comercialização de produto florestal sem prova de origem: 30 – AVG
109 Siderurgia Ltda. PA: 1094/2002 AI: 00288-2/A – indeferido; 31 – AVG Siderurgia Ltda. PA:
110 01000487/2002AI: 016264-0/A – indeferido; 32 – Celso Amaral da Silva PA: E098743/2007 AI:
111 023251/2006 – indeferido; 33 – Siderúrgica Mineira Ltda. P.A. 0100004052/05 A.I. 101213-1/A –
112 deferido; 34 – Siderúrgica São Luiz P.A. 0100009203/05 A.I. 079741-1/A – indeferido; 35 – Cia.
113 Siderúrgica Pitangui Ltda. P.A. E067903/2007 A.I. 244121-9/A – indeferido; 36– Siderlagos Siderurgia
114 S/A . P.A. 01000014517 A.I. 000003/2006 – indeferido; 37 - Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.
115 P.A. 02000000622/07 A.I. 012778/2006 – indeferido; 38 - Cia Siderúrgica Pitangui P.A.
116 E127834/2008 A.I.17268/c2008 – indeferido; 39 – Welington Rabelo Mesquita P.A.
117 04030002120/2007 A.I.7275/2006 – deferido parcialmente; 40 – Siderúrgica Noroeste P.A.
118 0100003611/2005 A.I. 101211-5/A – deferido. Após a leitura a Dr^a Martha informou que o processo da
119 Siderúrgica Noroeste também fazia parte desse bloco. Passou-se a palavra aos inscritos. A primeira
120 manifestação foi do advogado Mauro Araújo, da empresa AVG-Siderurgia Ltda, que explicou que o AI
121 00288-2/A em questão trata do consumo de 2.356 metros cúbicos de carvão de procedência duvidosa.
122 Segundo o AI existia uma área autorizada de pinus com rendimento de 108mdc, conforme laudo
123 elaborado que comprovou ter havido produção em excesso 1,5% de carvão de floresta de pinus. Fizeram
124 alegações de fato e de direito e conforme parecer foi pedido em laudo técnico. A legislação federal
125 indica que é possível em campo após inventário florestal ocorrer uma diferença de até 10% a mais ou a
126 menos de rendimento em um desmate, e isso é tecnicamente aceito. O parecer que existe nos autos é só
127 jurídico e não técnico, ele se exime de dar qualquer opinião na questão técnica. Destacou também que
128 não há dúvida em nenhum momento que o processo trata de carvão de floresta plantada de pinus e que
129 a Lei 14.309 não faz qualquer referência a multa por consumo de floresta plantada, e a única penalidade
130 prevista é para consumo de floresta nativa. O Conselheiro do IEF, Leonardo de Castro Teixeira
131 perguntou se aprovação se tratava do bloco de processos ou somente do processo referente a AVG e a
132 Dr^a Martha informou que se tratava do processo da AVG defendido pelo advogado. Os Conselheiros
133 aprovaram a decisão pelo indeferimento do recurso do AI nº 00288-2/A. Em seguida o Dr. Mauro Araújo
134 se manifestou sobre o processo AI nº 016264-0/A, preliminarmente ressaltou que o recurso
135 administrativo de 1ª instância de 2004 foi apontado com intempestivo, e, segundo o Decreto nº
136 46.668/2014 torna-se definitivo a multa quando o recurso for intempestivo, e combinado com a Lei
137 21.735/2015 o Estado tem o prazo de 5(cinco) anos para executar uma dívida definitivamente já julgada,
138 desta forma ocorreu a prescrição da pretensão executória prevista em Lei. E outra questão fundamental
139 que o item ao qual foi autuada a AVG nº de ordem 05 da Lei 14.309 somente poderá ser aplicada quando
140 for florestas nativas e conforme documentação trata-se de floresta de eucalipto. Assim o auto de infração
141 padece de vício insanável por tipificação irregular e inexistente, uma vez que não existe na lei aplicada
142 a época do fato a possibilidade de autuação pela descrição do fato. Passou –se a votação e o Conselheiro
143 Vinicius Resende da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior solicitou vistas dos autos. A
144 Dra. Martha solicitou os demais advogados inscritos. A Procuradora da Companhia Siderúrgica Pitangui
145 Dra. Helga, AI nº 244121-9/A, manifestou dizendo que o auto de infração foi totalmente lavrado tendo
146 por base também de espécie nativa sendo que o laudo de vistoria e toda a argumentação foi referente a
147 carvão de floresta plantada. Aponta que todas as notas fiscais relativas ao suposto carvão ilegal são de
148 floresta plantada, o laudo de vistoria remete a uma suposta irregularidade de uma DCC que um
149 documento específico de floresta plantada e o auto de infração tem como embasamento legal um código
150 relativo a floresta nativa, causando total nulidade do mesmo, não podendo se sustentar. Até mesmo a

151 adequação, se fosse analisada, para o Decreto nº 44.844/2008 ao ser analisado não se enquadraria em
152 nenhum código a suposta infração descrita no AI. Passou-se ao julgamento do processo e o recurso foi
153 indeferido por todos os presentes. Em seguida foi dada a palavra a Dra. Simone da Companhia
154 Siderúrgica Pitangui – AI nº 17/2008, auto lavrado com base no recebimento de carvão de sem DCC,
155 sem prova de origem e explicou que DCC é um documento meramente de floresta plantada, então a Lei
156 14.309/02 não tinha previsão de autuação por floresta plantada, outro ponto que devemos entender que
157 antes qualquer documento autorizativo, seja a antiga APF hoje DAIA e a DCC que hoje é eletrônica o
158 empreendedor só recebia esses documentos mediante autorização do próprio órgão, tinham que levar o
159 inventário e toda a documentação para receber, e no caso do AI está muito claro que o próprio IEF
160 autorizou o volume do documento e concedeu ao empreendedor esses documentos autorizativos e a
161 autuação não merece prosperar. Todos os conselheiros indeferiram o recurso. Passou-se ao julgamento
162 dos recursos dos processos restante do bloco e o Conselheiro do IEF, Leonardo de Castro Teixeira pediu
163 vistas do processo nº de ordem 33 – Siderúrgica Mineiro LTDA e nº de ordem 40- Siderúrgica Noroeste
164 LTDA. Em seguida os Conselheiros aprovaram os julgamentos do restante dos processos do bloco. A
165 Presidente da reunião inicia o exame dos processos do item “g” referente a queimada: 41 – Laginha
166 Agroindustrial P.A. 0602000009/2010 A.I. 09441/2009 – deferido; quanto os processos inicialmente
167 retirados de pauta e foram julgados Siderúrgica Mat Prima Ltda. P.A. E024212/2007 AI. 082605-8/A e
168 Santos e Dias Transportes e Carvoejamento P.A. E020575/2007 A.I. 082602-4/A, o relator, Conselheiro
169 Vinicius de Resende da SECTES irá proferir o voto oralmente, explicou que no processo da Siderúrgica
170 MAT Prima LTDA consta às fl. 42 a informação da publicação de indeferimento do primeiro pedido de
171 reconsideração feito pela recorrente e que 4(quatro)dias após a empresa solicitou cópia da decisão para
172 que pudesse apresentar o seu recurso combatendo as matérias ali existentes, em que pese a interposição
173 do recurso não há menção nos autos que fora concedido vista ao patrono da empresa, e também não há
174 no recurso informação clara de que há um combate específico as matérias apresentadas no próprio
175 parecer, por essa razão para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, o relator opinou pelo
176 deferimento parcial do recurso para que seja concedido novo prazo a empresa recorrente, para que caso
177 queira, exerça o direito de recorrer. Assim devolveu o prazo de 29 dias para que o recorrente apresente
178 novo recurso e solicitou que seja ofertado vista integral aos autos. Dr. Mauro Araújo Procurador da parte
179 pergunta se será intimado da decisão por carta conforme previsão legal do
180 Decreto 44.844/2008. A Dra. Martha informou que será via publicação. O processo Santos e Dias
181 Transportes e Carvoejamento parte do mesmo princípio do recurso anterior, a fl. 28 há informação da
182 publicação no dia 01 de novembro e no dia 07 de novembro há o pedido da empresa autuada de vistas a
183 decisão, partindo do mesmo raciocínio anterior que não foi comprovado nos autos a vista da decisão e
184 que o recurso não combate diretamente os pontos da decisão anterior, o relator votou pelo deferimento
185 parcial do recurso para que seja devolvido o prazo de 28 (vinte e oito) dias restantes. Dr. Mauro Araújo
186 Procurador da parte pergunta no mesmo sentido, se será intimado da decisão por carta conforme previsão
187 legal do Decreto 44.844/2008. O Conselheiro do IEF, Leonardo de Castro Teixeira não estando seguro
188 se absteve do voto. A Presidente da Reunião perguntou se os conselheiros aprovam o relato. Os demais
189 Conselheiros aprovaram a decisão. Passou-se a leitura dos processos referentes a multa por
190 documentação inconsistente/indevida/falsificação/falta de prestação de contas, registro: Siderlagos
191 Siderurgia S/A. P.A. 010000013990/05 A.I. 228145 – recurso indeferido. Os Conselheiros aprovaram a
192 decisão. A Dra Martha pergunta sobre assuntos gerais, não havendo ela deu por encerrada a 32ª Reunião
193 do Conselho de Administração do IEF. Terminados os trabalhos do dia, o Secretário-Executivo encerrou
194 a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.